

PROJETO DE LEI Nº 021/2012

EMENTA:

"TORNA OBRIGATORIO A TODAS AS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, QUE DESTINEM 2 (DUAS) HORAS SEMANAIS DE AULAS VOLTADAS À CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL A TODA COMUNIDADE ESCOLAR"

Autor (a): Thays Fernanda Soares Moreira

O Congresso Nacional

Resolve:

Art. 1º Ficam as escolas das redes municipais, estaduais e Federais, obrigadas a destinar 2 (duas) horas semanais de aulas voltadas para a conscientização ambiental a toda comunidade escolar.

Parágrafo Único- Para fins desta lei, Entende-se por conscientização ambiental á transmissão, do professor ao estudante, de conhecimentos necessários à proteção, exploração econômica e recuperação dos meios naturais e do meio ambiente.

Art. 2º - Os princípios básicos da Educação Ambiental são:

I. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

II. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

III. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

IV. - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

V. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

VI. Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 3º Os objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I. A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II. A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

III. O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável pela defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV. O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sensibilizar e defender a importância de procedimentos sustentáveis que gerem o bem estar, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.